

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 2022

Declara a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, como manifestação da cultura nacional e dá outras providências. O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta Lei declara a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia como manifestação da cultura nacional.

Art.2º. Fica o Poder Público autorizado a estabelecer, no rol das políticas públicas, o fomento às atividades relacionadas à Romaria até o Santuário do Bom Jesus da Lapa, objetivando:

- I - fomentar políticas públicas de segurança aos Romeiros;
- II - promover a celebração dos atos religiosos e a realização de cultos e eventos;
- III - promover a integração dos Romeiros no trajeto até o Santuário do Bom Jesus da Lapa;
- IV - destinar apoio aos Romeiros em todas as ações que envolvam as celebrações e realizações do evento cultural;
- V - registro junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como bem cultural de natureza imaterial.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.



Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 18/05/2023 14:59:46.060 - CCULT

SBT-A 1/0

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232653270200>

